



Câmara Municipal de Vereadores
de Monte Santo-BA

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Votos a favor 11 votos

contra 2 Abstencção

Em 28/06/2017

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 13 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR -
CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVAN FERNANDES DE ALMEIDA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO,
Estado de BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - que será nomeado por decreto do Executivo e se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre os Poderes Públicos e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de MONTE SANTO.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares exceção feita quando da constituição inicial do Conselho, que poderá prorrogar o primeiro mandato por mais 06 meses.

§ 2º - O Presidente designará o 1º Secretário e 2º Secretário dentre os membros do Conselho.

§ 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 5º - Para os casos dos parágrafos 3º, 4º, deste artigo, após o vencimento dos seus respectivos mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação.

Art. 2º - Compete ao COMTUR:

a) - Avaliar, opinar e propor sobre:

1 - a Política Municipal de Turismo;

2 - as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

3 - Planos anuais ou tri anuais visando o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

4 - os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

5 - os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) - Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) - Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

d) - Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;

e) - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

Donacirio da Silva Santos
Pedro de Almeida
Arifonice de S. Berto
Edvan Fernandes de Almeida
Roberto de Almeida
Leandro Leal de S.



- g) - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) - Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros.
- i) - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;
- l) - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- m) - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) - Conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) - Eleger, entre seus pares, o Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,
- t) - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 3º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) - Dar posse aos membros do COMTUR;
- c) - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- e) - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto
- f) - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- h) - Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 4º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

Domènico Sáez Sobrosa
Pedro de Almeida

Comissão de San...
Voluntários

Rosifonze de S. Barros

RMO

GRUPO

GRUPO

GRUPO



Art. 13º - As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 14º- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 15º- No prazo de 90 (noventa) dia da publicação desta lei o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 16º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, 13 DE JUNHO DE 2017.


EDVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Voluntaria *Jun-17*


